

RESOLUÇÃO COMEN Nº 007 de 30 de novembro de 2009

Dispõe sobre os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e, com o objetivo de evitar a movimentação excessiva de pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como evitar que se promova, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, atividade meramente comercial, salvaguardando a segurança dos alunos e servidores,

RESOLVE

Art. 1º Ficam normatizados os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

Art. 2º Para uma empresa, instituição e/ou profissionais liberais realizarem qualquer tipo de divulgação nas Unidades Escolares, seus produtos ou serviços deverão atender a relevante interesse dos alunos ou professores.

§ 1º. O relevante interesse dos alunos ou professores de que trata o caput do artigo será analisado e avalizado pelo Conselho Municipal de Educação – COMEN, a partir de encaminhamento da referida solicitação pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.

§ 2º. O trâmite desse procedimento, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando o Conselho Municipal de Educação – COMEN, emitirá parecer autorizando ou não a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes a conceder documento de autorização e encaminhamento de empresas, instituições e/ou profissionais liberais às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

Art. 3º As empresas, instituições e/ou profissionais interessados em divulgar seus produtos ou serviços aos alunos ou servidores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverão solicitar autorização na Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.

Parágrafo único – A autorização de que trata o caput deste artigo, se dará por escrito e estabelecerá:

- a. Forma, dia, horário e tempo estimado de apresentação.
- b. Tipo de produto e/ou serviço a ser divulgado.

- c. Responsáveis pela apresentação.
- d. Justificativa para realização da divulgação.
- e. Assinatura de Termo de Compromisso de que haverá somente divulgação e não de venda de produtos ou serviços no interior da unidade escolar e posterior cobrança de valores no mesmo local.

Art. 4º Em hipótese alguma haverá divulgação em salas de aula, ou na sala dos professores e o acesso a divulgações dos produtos e/ou serviços, ocorrerá da seguinte forma:

- I. Os alunos poderão ter acesso à apresentação/divulgação dos produtos e/ou serviços, exclusivamente em intervalos de aulas.
- II. Aos professores a apresentação/divulgação dos produtos e/ou serviços ocorrerá somente nos horários de intervalos em dias de estudos ou similares;
- III. A divulgação de que trata o caput do artigo anterior será feita em stands, mesas, balcões ou similares, dispostos em área designada pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 5º Os termos desta Resolução também são válidos para a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes e demais estabelecimentos sob sua jurisdição.

Art. 6º A Direção da Unidade Escolar é responsável, no âmbito das Unidades Escolares, de fazer cumprir os termos desta Resolução, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, por escrito, o descumprimento dos termos da documentação de autorização da divulgação entregue à Unidade Escolar.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – COMEN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 30 de novembro de 2009.



CÁTIA REGINA DA COSTA

Presidente do COMEN
Conselho Municipal de Educação de Navegantes